



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

DOC. Nº 12/73
Arquivado em 16/07/77

LEI MUNICIPAL DE Nº 701 de 16 DE JULHO DE 1973

Autoriza a Prefeitura Municipal
a adquirir terreno e doar.

Revogada: em 20-06-74

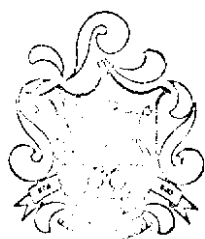
O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura autorizada a adquirir os terrenos com áreas aproximadas de 63.720 (sessenta e três mil, setecentos e vinte metros quadrados) e 3.168 m² (Três mil, cento e sessenta e oito metros quadrados), pertencentes à Antônio Augusto Viana e João Batista da Costa, respectivamente, localizados às margens da rodovia asfaltada Belo Horizonte - Pedro Leopoldo e nas proximidades de terrenos de propriedade da PRECON - Premoldados de Concreto e Cimento amianto S.A., podendo para isso, despendar até a importância de CR\$100,332,00 (cem mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros).

Artigo 2º - Dos terrenos a que se refere esta lei, 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados) serão doados à Precon - Premoldados de Cimento e Amianto S.A., para neles ser instalada uma indústria de fabricação de tubos plásticos, etc, não podendo o mencionado terreno ter destinação diversa às suas finalidades.

Parágrafo 1º - A PRECON - Premoldados de Concreto e Cimento Amianto S.A. fica obrigada a concluir as obras de instalação e colocar a fábrica de tubos plásticos, etc, em pleno funcionamento dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da data desta lei, bem como a utilizar na referida indústria, mão de obra não especializada, com aproveitamento de operários radicados no Município.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Continuação.....

Parágrafo 2º - No caso de ser dado aos terrenos destinação diversa à sua finalidade ou a indústria não entrar em pleno funcionamento no prazo estabelecido no parágrafo anterior, os terrenos doados, bem como as benfeitoria porventura existentes reverterão ao Patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 3º - Para ocorrer às despesas com a aquisição dos terrenos de que se trata esta lei, é o Chefe do Executivo autorizado a abrir o crédito especial de CR\$100.332,00 (cem mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros), podendo, para isto, contrair, com estabelecimento de crédito, empréstimo até o limite daquela importância, aos juros e taxas usualmente cobrados, com prazo máximo de resgate de 2 (dois) anos e pela Tabela Price.

Artigo 4º - O Executivo Municipal fará consignar, obrigatoriamente, nos orçamentos anuais do Município e até o final do resgate, dotações específicas para atender às despesas de amortização e juros do empréstimo autorizado nesta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Leopoldo, 16 de Julho de 1973.

- César Julião de Salles -

Prefeito Municipal.